

## **Intervenção do Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça no Acto de Posse do Exmo. Sr. Presidente da Relação de Guimarães**

Seis anos depois da instalação e início de funcionamento do Tribunal da Relação de Guimarães, toma posse V.<sup>a</sup> Exa., Senhor Desembargador António Gonçalves, como seu segundo Presidente.

Guimarães poderá ter inaugurado entre nós uma certa tendência judiciária: ser sede de um Tribunal de 2.<sup>a</sup> instância sem ser cabeça de distrito judicial. O peso da deslocação demográfica para o litoral, que é quase uma regra doentia do nosso país, terá obviamente os seus efeitos no quadro da implantação dos tribunais e esse, às tantas, pode vir a ser um deles.

O Tribunal da Relação de Guimarães nasceu do desmembramento lógico da Relação do Porto precedendo, nesta esfera, um outro desmembramento várias vezes referenciado nos anos 90 e nunca consumado: o do mega-tribunal que é hoje a Relação de Lisboa com a sua extensão natural em Santarém.

Com um conjunto de 30 juízes a trabalhar efectivamente no seu seio, a Relação de Guimarães tem dado resposta rápida a um justicialismo característico do noroeste português associado a uma taxa de reprodução demográfica que permanece como das mais altas do nosso país. Daí que a razão de ser que justificou a sua criação se mantenha, traduzida, aliás, numa distribuição anual de recursos bastante elevada, a que toda a equipe de magistrados e funcionários desta Relação sempre deu resposta cabal.

É esse conjunto funcional de desembargadores, procuradores-gerais adjuntos, funcionários e equipamentos que V. Exa. vai administrar (obviamente no sentido lato do termo) com a eficácia e proficiência que todos lhe auguramos.

Não será difícil entrever que, depois de um mandato como Vice-Presidente deste Tribunal da Relação coadjuvando o seu primeiro Presidente (e dispenso-me de enaltecer o elevado patamar de desempenho do Conselheiro Lázaro Faria porque a grande amizade que nos une coíbe-me de sublinhar tudo o que deveria ser sublinhado), a Relação de Guimarães continuará a ser presidida por um magistrado de primeira água.

É sabido hoje que os tribunais superiores portugueses da jurisdição comum (Supremo Tribunal de Justiça e tribunais da Relação) decidem rapidamente, normalmente num tempo médio de duração que oscila entre os 3/5 meses, muito embora tal facto seja frequentemente escamoteada ao conhecimento público.

Recentemente, o proémio do Decreto-Lei n.º 303/2007 (que introduziu o novo sistema de recursos em processo civil) oficializou esse conhecimento: aí se diz - preto no branco - que o tempo de decisão dos juízes nos tribunais superiores é de 4 meses, muito inferior àquele que, depois, os processos percorrem no calvário burocrático indispensável.

Se compararmos a morosidade dos recursos portugueses com a dos países comunitários teremos agradáveis surpresas; a surpresa que eu próprio vi expressa na cara de um juiz da Cour de Cassation francesa, na reunião de Paris, em Julho/07, ao saber qual o "délais" decisório do nosso Supremo Tribunal.

Aliás, a comparação que os nossos tribunais de recurso podem abertamente fazer com os congéneres estrangeiros não se restringe à Europa; ainda não há muito tempo a Cour d'Appel do Quebec demorava em média três anos para decidir 30% dos seus recursos.

A morosidade processual dos nossos tribunais situa-se em grande parte da 1.<sup>a</sup> instância.

Daí a importância que pode revestir a reformulação do mapa judiciário que, se for bem sucedida, terá efeitos positivos na fluidez processual dos nossos tribunais.

Gerir o espaço das novas comarcas será uma das pedras basilares do novo modelo; e outra não poderia ser a solução adoptada, senão encabeçando num juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura a presidência da gestão administrativa de toda a comarca, replicando aqui, no fundo, aquilo mesmo que já foi implementado para a gestão dos Supremos Tribunais e para os de 2.<sup>a</sup> instância.

O modelo organizacional do Judiciário português caracteriza-se por um lugar central atribuído ao C.S.M., como pivot do sistema, que interage e se relaciona directamente com todos os juízes sem intermediação de ninguém.

Penso que é esta ligação directa do Conselho a qualquer juiz (que os constituintes e o legislador portugueses sempre mantiveram) que dá uma peculiaridade específica ao nosso modelo, olhado com interesse crescente em diversos países europeus; essa ausência de intermediação conduz a uma verdadeira ausência de hierarquização entre os juízes.

Suponho que deverão continuar a ser estes os parâmetros da administração do Judiciário que se aproxima: o presidente das novas comarcas deve ser visto como um gestor "delegado" do C.S.M. com capacidade efectiva de resolver no terreno os problemas que surjam, mas que não adultera nem distorce a relação directa que sempre existiu entre juízes e o Conselho.

Se o modelo for bem sucedido (e estamos convencidos de que o será) teremos uma Justiça mais eficaz sem patamares hierárquicos entre juízes do mesmo nível e sem os efeitos corrosivos que a hierarquização traria.

V. Exa., Senhor Presidente, está porém bem acima dessa angústia.

Como Presidente de um Tribunal Superior o seu status está, de há muito, definido na lei sem as dúvidas existenciais que qualquer novidade traz sempre consigo.

Daí que com a certeza da sua proficiência, e a garantia de solidariedade que o C.S.M. sempre manifestará, estamos certos de que o Tribunal da Relação de Guimarães continuará a ser uma referência obrigatória do Judiciário do nosso país.

Guimarães, 25 de Fevereiro de 2008

Luís António Noronha Nascimento